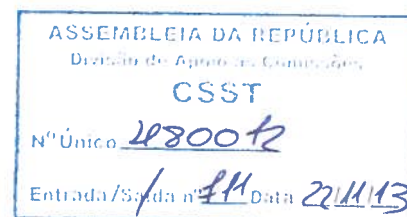


Purificação Nunes

De: Lurdes Fonseca [lurdes.fonseca@fesete.pt]
Enviado: quinta-feira, 21 de Novembro de 2013 11:43
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: ENVIO DE PARECER PROPOSTA DE LEI Nº 182/XII
Anexos: apreciação publica.pdf; parecer CGTP.pdf

Importância: Alta

Exm^{os} Senhores:



Estamos pelo presente a enviar n/Parecer à Proposta de Lei Nº 182/XII que Proceda à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social

(Separata nº 48, DAR, de 2 de Novembro de 2013)

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente,

O Coordenador da
Direcção Nacional

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Manuel Freitas', enclosed in a rectangular box.

Dr. Manuel Freitas

Lurdes Fonseca
Gabinete de Estudos FESETE
Av. da Boavista, 583
4100-127 PORTO
22-6002377
Telem. 919776905

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 182/XII (3.ª) Projecto de lei n.º ____/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lançificos, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.

Morada ou Sede: Avenida da Boavista Nº 563

Local: PORTO

Código Postal 4100-12Z

Endereço Electrónico feseta@netcabo.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra a posição da CGTP-IN (em anexo)

Data 20 de Novembro de 2013

Assinatura



Manuel Freitas, coordenador da Direcção Nacional da FESETE

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

PROPOSTA DE LEI Nº 182/XII

Procede à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social

(Separata nº 48, DAR, de 2 de Novembro de 2013)

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto, a CGTP-IN rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

14 de Novembro de 2013